



Poder Executivo
Lei Complementar Sancionada
em 19/04/2016


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2016
De 19 de Abril de 2016

(do PLC 003/2016 – autor: Poder Executivo).

EMENTA – “Altera Lei Complementar nº 027/2004, para dispor sobre a Incorporação da Produtividade Fiscal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica.

Faz saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto APROVOU e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 027/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo Único – Para fins de pagamento fica fixado o valor mensal de até 1.000 (hum mil) pontos, sendo que 1 (um) ponto é igual a **1/15 (um quinze avos)** da UFM (Unidade Fiscal Municipal) ou outra que venha a substituir.”

Art. 2º - O adicional de produtividade fiscal, objeto da Lei Complementar nº 027/2004, será incorporada ao respectivo vencimento dos servidores fiscais de tributos na seguinte forma:

- I.** Após o interstício de 11 (onze) anos consecutivos e ininterruptos de recebimento do Adicional de Produtividade, contados a partir da publicação da Lei Complementar nº 027/2004, será incorporado, para fins de contribuição previdenciária, ao vencimento básico do servidor o equivalente a 30,0% (trinta por cento) sobre a média do adicional de produtividade percebido no último Exercício financeiro no efetivo exercício no cargo de fiscal.
- II.** Após o interstício de 15 (quinze) anos consecutivos e ininterruptos de recebimento do Adicional de Produtividade, contados a partir da publicação da Lei Complementar nº 027/2004, será incorporado, para fins de contribuição previdenciária, ao vencimento básico do servidor o equivalente a 20,0% (vinte por cento) sobre a média do adicional de produtividade



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

percebido no último Exercício financeiro no efetivo exercício no cargo de fiscal, totalizando 50,0% (cinquenta por cento) do adicional.

III. Após o interstício de 20 (vinte) anos consecutivos e ininterruptos de recebimento do Adicional de Produtividade, contados a partir da publicação da Lei Complementar nº 027/2004, será incorporado, para fins de contribuição previdenciária, ao vencimento básico do servidor o equivalente a 25,0% (vinte e cinco por cento) sobre a média do adicional de produtividade percebido no último Exercício financeiro no efetivo exercício no cargo de fiscal, totalizando 75,0% (setenta e cinco por cento) do adicional.

IV. Após o interstício de 25 (vinte e cinco) anos consecutivos e ininterruptos de recebimento do Adicional de Produtividade, contados a partir da publicação da Lei Complementar nº 027/2004, será incorporado, para fins de contribuição previdenciária, ao vencimento básico do servidor o equivalente a 25,0% (vinte e cinco por cento) sobre a média do adicional de produtividade percebido no último Exercício financeiro no efetivo exercício no cargo de fiscal, totalizando 100,0% (cem por cento) do adicional.

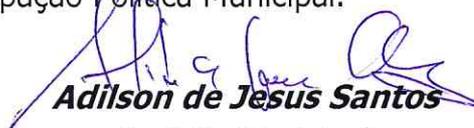
Parágrafo Único. Os percentuais a serem incorporados, conforme os incisos I, II, III e IV, serão igualmente deduzidos do adicional de produtividade a que o servidor fizer jus no período.

Art. 3º - Os recursos necessários para aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do vigente orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 19 de Abril de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 107º da Emancipação Política Municipal.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal